aprovação e expedição de competente Alvará de Construção.

Artigo 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1.962.

a/ João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal e
afixada por edital nesta data.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário Exc. da Prefeitura

Lei numero 460, de 28 de Janeiro de 1.963.

Que revoga a Lei Municipal numero 458, de 22 de Dezembro de 1962.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º - Fica revogada a Lei numero 458, de 22 de Dezembro de 1.962, que denuncia o Convenio Nacional de Estatistica Municipal, entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica e o Municipio de Laranjal Paulista.

Artigo 2º - Fica estabelecido e em pleno vigor legal o Decreto-Lei Municipal nº 39, de 2 de Dezembro de 1.942, deste Municipio de Laranjal Paulista, que, em consequencia do referido convenio e do Decreto-Lei Estadual numero 12.907, de 28-8-42, criou o imposto Adicional Sobre Diversões e o destinou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Janeiro de 1.963.

a) João Dalto
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura, Municipal por edital afixada no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28-1-1.963.